EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao art.10° da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, a seguinte redação:

- "Art. 10° Os serviços de mensageria privada devem guardar os registros dos envios de mensagens veiculadas em encaminhamentos em massa, pelo prazo de 3 (três) meses, resguardada a privacidade do conteúdo das mensagens.
- §1º Considera-se encaminhamento em massa o envio de uma mesma mensagem por mais de cinco usuários, em intervalo de até 15 dias, para grupos de conversas, listas de transmissão ou mecanismos similares de agrupamento de múltiplos destinatários.
- §2º Os registros de que trata o caput devem conter a indicação dos usuários que realizaram encaminhamentos em massa da mensagem, com data e horário deste encaminhamento, e o quantitativo total de usuários que receberam a mensagem.
- §3º O acesso aos registros somente poderá ocorrer com o objetivo de responsabilização pelo encaminhamento em massa de conteúdo ilícito, para constituição de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, mediante ordem judicial, nos termos da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.
- §4º A obrigatoriedade de guarda prevista neste artigo não se aplica às mensagens que alcançarem quantitativo total inferior a mil usuários, devendo seus registros ser destruídos nos termos da Lei 13.709/2018.

Justificação

A presente emenda visa ajustar a redação do art. 10° da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, para prever:

a) Que o acesso aos registros somente poderá ocorrer com o objetivo de responsabilização pelo encaminhamento em massa de conteúdo ilícito, para constituição de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, mediante ordem judicial, nos termos da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; b) A obrigatoriedade de guarda prevista neste artigo n\u00e3o se aplica \u00e0s mensagens que alcan\u00e7arem quantitativo total inferior a mil usu\u00e1rios, devendo seus registros ser destru\u00eddos nos termos da Lei 13.709/2018.

Por melhorar o texto, peço o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Sessão,

Senador Rogério Carvalho PT/SE